

Parágrafo único — A falta de comunicação acarretará a cassação da licença, com a perda total do vencimento ou remuneração correspondente ao período de ausência, sem prejuízo da aplicação das penas disciplinares cabíveis.

Artigo 3.º — Se a licença for concedida com base em termo de guarda do menor, o funcionário somente poderá pleitear outra licença nos termos desta lei complementar após comprovar que a adoção se efetivou.

Parágrafo único — Quando a adoção não se efetivar por motivo relevante, devidamente comprovado, a concessão de outra licença ficará a critério da Administração.

Artigo 4.º — O disposto nesta lei complementar aplica-se nas mesmas bases e condições ao policial militar, ao servidor extranumerário e ao servidor que exerça função-atividade de natureza permanente nos termos do inciso I do artigo 1.º da Lei n.º 500, de 13 de novembro de 1974, alterado pelo artigo 203, da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978.

Artigo 5.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

João Sayad, Secretário da Fazenda

Nelson Mancini Nicolau,

Secretário de Agricultura e Abastecimento

João Oswaldo Leiva,

Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Otávio Azevedo Mercadante, Respondendo

pelo Expediente da Secretaria da Saúde

Michel Miguel Elias Temer Lulia,

Secretário da Segurança Pública

Carlos Alfredo de Souza Queiróz,

Secretário da Promoção Social

Caio Sérgio Pompeu de Toledo,

Secretário de Esportes e Turismo

Almir Pazzianotto Pinto,

Secretário de Relações do Trabalho

Antônio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Chopin Tavares de Lima, Secretário do Interior

Almino Monteiro Alvares Affonso,

Secretário dos Negócios Metropolitanos

Jorge Cunha Lima, Secretário Extraordinário da Cultura

Einar Alberto Kok, Secretário da Indústria,

Comércio, Ciência e Tecnologia

Franco Baruselli, Secretário Extraordinário

de Descentralização e Participação

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 14 de dezembro de 1984.

LEI COMPLEMENTAR N.º 368, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1984

Cria cargos de Atendente de Necrotério Policial no Quadro da Secretaria da Segurança Pública

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — Ficam criados, na Tabela III — SQC-III do Subquadro de Cargos Públicos do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, 197 (cento e noventa e sete) cargos de Atendente de Necrotério Policial, referência "5", da Escala de Vencimentos I.

Artigo 2.º — Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar, no corrente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de Cr\$ 130.000.000 (cento e trinta milhões de cruzeiros).

Parágrafo único — Os créditos suplementares de que trata este artigo, serão cobertos na forma prevista pelo artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

Michel Miguel Elias Temer Lulia,

Secretário da Segurança Pública

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 14 de dezembro de 1984.

LEI COMPLEMENTAR N.º 369, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1984

Cria cargos no Quadro da Secretaria da Fazenda e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — Ficam criados na Tabela I do Subquadro de Cargos Públicos, do Quadro da Secretaria da Fazenda, 15 (quinze) cargos de Analista para Despesa de Pessoal II, com referências inicial e final 3 e 22 da Escala de Vencimentos 4, fixadas a Amplitude da classe em A-III e a Velocidade Evolutiva em VE-3.

Parágrafo único — Os cargos de que trata este artigo destinam-se ao Departamento de Despesa de Pessoal do Estado.

Artigo 2.º — Para provimento dos cargos a que alude o artigo anterior exigem-se, cumulativamente:

I — diploma de nível universitário ou habilitação legal correspondente;

II — certificado de aprovação em cursos que versem sobre técnicas de análise de despesa ou administração de pessoal ou experiência profissional comprovada em assuntos relacionados com as atividades a serem desempenhadas de, no mínimo, 3 (três) anos.

Artigo 3.º — Os cargos de que trata o artigo 1.º ficam incluídos na Jornada Completa de Trabalho a que se refere o inciso I do artigo 70 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978.

Artigo 4.º — As atribuições do cargo de Analista para Despesa de Pessoal II serão fixadas pelo Órgão Central de Recursos Humanos.

Artigo 5.º — A classe de Analista para Despesa de Pessoal, constante do anexo de enquadramento das classes correspondentes à Escala de Vencimentos 3, instituída pelo artigo 1.º da Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981, fica com a denominação alterada para Analista de Despesa de Pessoal I, mantidas as Tabelas dos Subquadros, as referências inicial e final, a Amplitude e a Velocidade Evolutiva.

Artigo 6.º — O disposto no artigo anterior aplica-se, também:

I — aos funcionários do Quadro da Secretaria do Tribunal de Contas;

II — aos servidores da Universidade Estadual de Campinas;

III — aos inativos.

Artigo 7.º — Os títulos dos funcionários e servidores serão apostilados pelas autoridades competentes.

Artigo 8.º — Para atender às despesas resultantes da aplicação desta lei complementar, no corrente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de Cr\$ 19.757.640,00 (dezenove milhões, setecentos e cinquenta e sete mil e seiscentos e quarenta cruzeiros).

Parágrafo único — Os créditos suplementares de que trata este artigo serão cobertos na forma prevista pelo artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 9.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

Antônio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 14 de dezembro de 1984.

LEIS

LEI N.º 4.443, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1984

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem — DER a alienar, por doação, ao Município de Tarabai, faixa de terreno situada nessa localidade

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem — DER autorizado a alienar, por doação, ao Município de Tarabai, faixa de terreno com benfeitorias situada nessa localidade, destinada a ser incorporada como via pública ao perímetro da cidade, caracterizada na planta constante dos Autos n.º 184.487/83-DER, assim descrita e confrontada;

inicia no ponto A e segue em linha reta até o ponto B, numa extensão de 70m (setenta metros), confrontando com Isaac Melem; daí deflete à direita e segue em linha reta até o ponto C, numa extensão de 30m (trinta metros), confrontando com o perímetro urbano de Tarabai; daí deflete à direita e segue em linha reta até o ponto D, numa extensão de 70m (setenta metros), confrontando com Isaac Melem; daí deflete à direita e segue em linha reta até o ponto A, numa extensão de 30m (trinta metros), confrontando com a faixa do Departamento de Estradas de Rodagem, encerrando uma área total de 2.100m² (dois mil e cem metros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 14 de dezembro de 1984.

LEI N.º 4.444, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1984

Dá a denominação de "Clementino Vieira Cordeiro" à Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Bairro Jurupará, em Piedade

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Clementino Vieira Cordeiro" a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Bairro Jurupará, em Piedade.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 14 de dezembro de 1984.

LEI N.º 4.445, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1984

Dá a denominação de "General Augusto Octávio Confúcio" ao Viaduto que interliga a Via Anchieta ao Distrito Industrial de Alemôa, em Santos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "General Augusto Octávio Confúcio" o Viaduto que interliga a Via Anchieta ao Distrito Industrial de Alemôa, em Santos.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 14 de dezembro de 1984.

LEI N.º 4.446, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1984

Dá a denominação de "Roberto Azeda Ribeiro de Aguiar" ao acesso que liga o Município de Guaraci à SP-322

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Roberto Azeda Ribeiro de Aguiar" ao acesso que liga o Município de Guaraci à Rodovia Armando Salles de Oliveira — SP-322.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 14 de dezembro de 1984.

LEI N.º 4.447, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1984

Dá a denominação de "Prof.ª Mathilde Teixeira de Moraes" à Escola Estadual de 1.º Grau Parque dos Estados, em Bragança Paulista"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof.ª Mathilde Teixeira de Moraes" à Escola Estadual de 1.º Grau Parque dos Estados, em Bragança Paulista.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 14 de dezembro de 1984.

LEI N.º 4.448, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1984

Declara de utilidade pública o "Centro Comunitário do Jardim Alvorada", com sede em Sertãozinho

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o "Centro Comunitário do Jardim Alvorada", com sede em Sertãozinho.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Carlos Alfredo de Souza Queiróz,

Secretário da Promoção Social

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 14 de dezembro de 1984.

LEI N.º 4.449, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1984

Dá a denominação de "Antonio Pacífico" à Escola Estadual de 1.º Grau Vila Jôquei Clube, em São Vicente

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Antonio Pacífico" a Escola Estadual de 1.º Grau Vila Jôquei Clube, em São Vicente.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 14 de dezembro de 1984.

LEI N.º 4.450, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1984

Dá a denominação de "Prof. José Veiga" à Escola Estadual de 1.º Grau da Fazenda São Bento, em Moji das Cruzes

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei: